



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

LEI MUNICIPAL Nº3.753 de 03 de outubro de 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Nonoai para a Legislatura 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2025/2028 será de R\$ 4.692,82 (quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.040,10 (sete mil e quarenta reais e dez centavos).

Art. 4º As ausências dos vereadores às sessões ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sogra/sogro, genro/nora, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

III – luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sobrinha/sobrinho, sogra/sogro, nora/genro;

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

Art. 5º As ausências dos vereadores às sessões solenes determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os casos previstos no artigo anterior.

Art. 6º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

Parágrafo único. Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Os subsídios dos vereadores serão revisados anualmente, por lei específica, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE NONOAI-RS, aos 03 de outubro de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal